

RESOLUÇÃO Nº 034/2023
de 01 de novembro de 2023.

Regulamenta o pagamento do auxílio alimentação dos empregados públicos do Comaja e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, Sr. Abel Grave, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social,

CONSIDERANDO a instituição da gratificação do auxílio alimentação aos empregados públicos do Comaja, nos termos da Resolução nº 006, de 03 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a falta de regulamentação quanto a forma de pagamento da gratificação do auxílio alimentação aos empregados públicos do Comaja e a necessidade de sua composição; e

CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº 011, de 10 de fevereiro de 2023, acerca da data de pagamento do auxílio alimentação aos funcionários do Comaja;

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar a forma de pagamento do auxílio alimentação dos funcionários públicos do Comaja.

Art. 2º - Terão direito ao auxílio alimentação todos os empregados públicos do Comaja, nas mesmas condições e valores.

Parágrafo único – Não fazem jus ao recebimento do auxílio alimentação:

I – O Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Secretário, que compõe o Conselho de Prefeitos;

II – os membros do Conselho Fiscal;

III – aqueles contratados em regime de estágio;

IV – aqueles contratados na condição de aprendiz;

V – aqueles que exerçam atividades de forma voluntária;

VI – os servidores cedidos;



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Art. 3º - O auxílio alimentação será pago mensalmente aos empregados públicos do Comaja, em parcela única.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Resolução terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos empregados públicos, nem será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, ou de direito adquirido, não configurando rendimento tributável, tampouco integrando o salário para fins de contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor pago a título de auxílio alimentação será descontado:

I – proporcionalmente aos dias que o empregado público receber indenização à título de diária.

§1º - O valor diário do auxílio alimentação para fins do desconto estabelecido neste artigo será obtido através da divisão do valor total mensal do auxílio por 20 (vinte) dias úteis, no período considerado para fins de concessão da gratificação.

§2º - O período considerado para fins de concessão do auxílio alimentação será contabilizado a partir do dia 1º (primeiro) do mês até o dia 30 (trinta), ou 31 (trinta e um), do mês anterior a data do pagamento.

Art. 6º - Compete ao Departamento Financeiro e Contábil o processamento dessas informações.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aplicação e passa a produzir efeitos a partir do período de concessão do auxílio alimentação subsequente à sua publicação.

Ibirubá – RS, 01 de novembro de 2023.

ABEL GRAVE
Presidente do COMAJA

*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do COMAJA.